



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/97, DE 29/10/97.

ESTABELECE AS TABELAS PARA APURAÇÃO DE CÁLCULO DOS IMPOSTOS TERRITORIAL E PREDIAL URBANO, DE ACORDO COM O ARTIGO 284 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Para apuração dos valores que servirão de base de cálculo, para lançamento do Imposto Territorial Urbano, no exercício de 1.998, será utilizada a tabela nº 01, anexa a esta Lei, conforme determina o Código Tributário do Município.

Art. 2º - Para apuração dos valores que servirão de base de cálculo para lançamento do Imposto Predial Urbano, no exercício de 1.998 será utilizada a tabela nº 02, anexa a esta Lei, conforme determina o Código a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O artigo 11 da Lei nº 1.378, de 18 de dezembro de 1.984 - Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - A base de cálculo do Imposto é o valor venal do terreno ao qual se aplicam as alíquotas a seguir definidas:

- a) na 1ª zona fiscal.....5% (cinco por cento)**
- b) na 2ª zona fiscal.....4% (quatro por cento)**
- c) nas demais zonas fiscais...3% (três por cento)**

Parágrafo único: - As alíquotas referidas nas alíneas a, b e c, deste artigo, só se aplicam a terrenos sem construção".

Art. 4º - O artigo 12 da Lei nº 1.378, de 18 de dezembro de 1.984 - Código tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 12 - O valor venal do terreno será obtido pela multiplicação de sua área, ou de sua parte ideal, pelo valor do metro quadrado do terreno, acrescido dos percentuais, de Melhoramentos Públicos existentes".

Art. 5º - Entende-se Melhoramentos Públicos os constantes na Tabela 03 desta Lei.

Art. 6º - O parágrafo primeiro do artigo 145 da Lei nº 1.378, de 18 de dezembro de 1.984, passa a ter a seguinte redação:



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

“§1º - São os seguintes os valores anuais de limpeza pública:

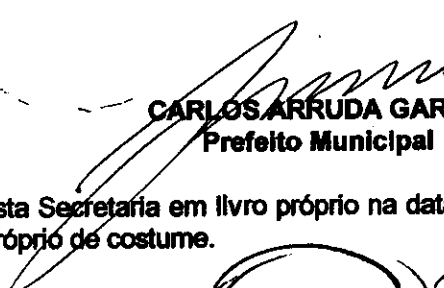
- a) 1º zona fiscal.....175,50 UFIRs ou R\$ 159,84
- b) 2º zona fiscal.....140,40 UFIRs ou R\$ 127,87
- c) 3º zona fiscal.....105,30 UFIRs ou R\$ 95,90
- d) 4º zona fiscal..... 70,20 UFIRs ou R\$ 63,93
- e) 5º zona fiscal..... 35,10 UFIRs ou R\$ 31,97
- f) 6º zona fiscal..... 17,50 UFIRs ou R\$ 15,94”

Art. 7º - Ficam revogadas as isenções de pagamento das taxas constantes do artigo 5º da Lei 1.629, de 29 de Dezembro de 1.990 bem como as taxas expressas no artigo 1º da Lei 1.709, de 28 de Dezembro de 1.992.

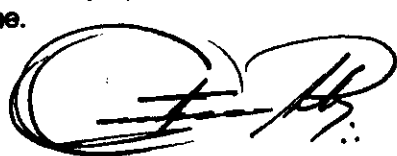
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas com efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.998.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 29 de Outubro de 1.997.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital e afixada em lugar próprio de costume.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Chefe de Gabinete



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Anexo

Tabela 01
Imóveis Urbanos não Edificados
(Valores em 31/12/97)

Zona Fiscal	Valor por M ²	
	Em UFIR	Em R\$
1ª Zona	12,20	11,11
2ª Zona	7,31	6,65
3ª Zona	4,85	4,41
4ª Zona	2,44	2,22
5ª Zona	1,18	1,07
6ª Zona	0,99	0,90



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

Tabela 02

Imóveis Urbanos Edificados
(Valores em 31/12/97)

Discriminação	Precária		Popular		Média		Fina		Luxo	
	UFIR	R\$	UFIR	R\$	UFIR	R\$	UFIR	R\$	UFIR	R\$
1 - Casa	13,31	12,12	25,24	22,99	79,75	72,63	146,84	133,74	195,79	178,32
2 - Escritório	-	-	45,14	41,11	83,90	76,41	102,70	93,54	171,30	156,02
3 - Lojas	-	-	39,64	36,10	74,57	67,91	97,88	89,15	161,52	147,11
4 - Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1 - Galpão	11,98	10,91	18,63	16,97	27,96	25,46	-	-	-	-
4.2 - Industrial	11,98	10,91	26,09	23,76	39,60	36,06	-	-	-	-
4.3 - Telheiro	5,97	5,43	13,97	12,72	18,63	16,97	-	-	-	-
4.4 - Barracão	13,97	12,72	20,79	18,93	51,26	46,68	-	-	-	-
4.5 - Especial	15,98	14,55	37,28	33,95	58,26	53,06	83,20	75,78	102,78	93,61



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Tabela 03

Melhoramentos Públicos	Percentual de Aumento
Pavimentação - (asfáltica ou outra)	55%
Iluminação Pública	20%
Água	10%
Esgoto	10%
Guias e Sarjetas	5%